



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XL

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

N.º 17.

**SUMÁRIO**

GABINETE DO MINISTRO – GM  
SECRETARIA EXECUTIVA - SE

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH

Coordenação-Geral de Logística – CGL

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN

**GABINETE DO MINISTRO – GM**

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

**REVOGADO**

Dispõe sobre o planejamento conjunto e a aquisição compartilhada de bens e serviços pelas unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar o procedimento para o planejamento conjunto e a aquisição compartilhada de bens e serviços pelas seguintes unidades organizacionais do Ministério da Justiça:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Comissão de Anistia;

V - Secretaria Nacional de Justiça;

VI - Secretaria Nacional de Segurança Pública;



# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

N.º 17.

- VII - Secretaria Nacional do Consumidor;
- VIII - Secretaria de Assuntos Legislativos;
- IX - Secretaria de Reforma do Judiciário;
- X - Departamento Penitenciário Nacional;
- XI - Departamento de Polícia Federal;
- XII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- XIII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- XIV - Arquivo Nacional;
- XV - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;
- XVI - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
- XVII - Fundação Nacional do Índio.

### Capítulo I

#### Da Comissão de Aquisições Compartilhadas

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Aquisições Compartilhadas - CAC, com as seguintes atribuições:

I - coordenar o planejamento para as aquisições compartilhadas no âmbito do Ministério da Justiça, a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de que trata o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a legislação complementar;

II - definir a relação de bens e serviços que serão adquiridos de forma compartilhada;

III - designar a unidade responsável pela formação das atas de registro de preços, para a aquisição compartilhada, de acordo com o critério de especialização;

IV - elaborar o Plano Anual de Aquisições Compartilhadas - PAAC, do Ministério da Justiça; e

V - acompanhar o procedimento licitatório para a formação das atas de registro de preços.

§ 1º A CAC será composta por dois representantes, um titular e um suplente, de cada uma das seguintes unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, designados por ato do Secretário Executivo:

I - Secretaria Executiva: Gabinete, que a coordenará;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XL

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

N.º 17.

II - Secretaria Executiva: Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - Departamento Penitenciário Nacional;

V - Departamento de Polícia Federal;

VI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

VII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VIII - Arquivo Nacional;

IX - Secretaria Extraordinária para Grandes Eventos;

X - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

XI - Fundação Nacional do Índio.

§ 2º A CAC se reunirá, no mínimo, a cada trinta dias, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A CAC editará um regimento interno, com as normas para seu funcionamento.

§ 4º Os membros da CAC deverão fornecer as informações necessárias para viabilizar o planejamento conjunto e a realização das licitações compartilhadas nos prazos estabelecidos na presente Portaria, sob pena de não terem as suas demandas atendidas no planejamento anual de contratações.

§ 5º A Secretaria Executiva proverá os meios necessários para o desempenho das atividades da CAC.

## Capítulo II

### Do Planejamento Conjunto

Art. 3º O planejamento da aquisição de bens e serviços pelas unidades de que trata o art. 1º será feito de acordo com o seguinte cronograma:

I - as unidades informarão à CAC, até o dia 15 de janeiro de cada ano, por meio do endereço eletrônico cac@mj.gov.br, suas respectivas previsões de contratação de bens e serviços para o ano corrente, incluindo o objeto, as características técnicas essenciais, e os quantitativos;

II - a CAC, em reunião a ser realizada até o dia 25 de janeiro, definirá:



# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XL

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

N.º 17.

a) a relação de bens e serviços que serão adquiridos de forma compartilhada, com seus respectivos quantitativos;

b) a unidade que ficará responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto básico, bem como pela condução do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, figurando como órgão gerenciador, na forma da legislação vigente; e

c) as unidades beneficiárias da aquisição compartilhada, que figurarão como órgãos participantes da ata de registro de preços, na forma da legislação vigente;

III - a CAC publicará, até o dia 1º de fevereiro, o PAAC, de observância obrigatória, para o planejamento dos órgãos e entidades de que trata o 1º desta Portaria.

§ 1º O PAAC poderá ser revisto pela CAC, a qualquer tempo, de modo a permitir a reavaliação das aquisições planejadas, bem como a exclusão ou inclusão de bens e serviços.

§ 2º As unidades da estrutura organizacional deverão informar à CAC, na fase de realização de pesquisa de preços, via correio eletrônico, a instauração de todo e qualquer processo administrativo de aquisição de bens e serviços, respeitada a legislação vigente.

### Capítulo III

#### Das Aquisições Compartilhadas

Art. 4º As aquisições compartilhadas serão realizadas por meio do SRP, na forma do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da legislação complementar.

Parágrafo único. Poderão ser adquiridos de forma compartilhada bens e serviços necessários à execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas das unidades administrativas do Ministério da Justiça, conforme definido na fase de planejamento conjunto.

Art. 5º O órgão gerenciador designado pela CAC ficará responsável por praticar todos os atos de controle e administração do SRP, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892, de 2013, dentre eles:

I - publicar a Intenção de Registro de Preços - IRP;

II - elaborar os termos de referência ou projetos básicos, de acordo com o definido no PAAC;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XL

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

N.º 17.

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - autorizar a adesão de novos participantes às atas de registros de preços formadas de modo a atender as aquisições compartilhadas;

IX - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar à CAC a indicação de profissionais lotados em qualquer órgão ou entidade vinculado ao Ministério da Justiça para auxiliar no processo de elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, bem como na condução do procedimento licitatório visando a formação da ata de registro de preços para a aquisição compartilhada.

§ 2º O órgão gerenciador poderá determinar, previamente ao início do procedimento de aquisição:

I - o encaminhamento do objeto a ser licitado para prospecção no âmbito da Comissão Especial de Prospecção para Aquisições do Ministério da Justiça;

II - a realização de audiência ou consulta pública; e

III - a elaboração de estudos de mercado, de modo a subsidiar a formatação da licitação.

§ 3º O órgão gerenciador deverá comunicar à CAC, imediatamente, via correio eletrônico, acerca da conclusão do processo licitatório e da celebração da ata de registro de preços objeto da aquisição compartilhada, bem como dos eventuais pedidos de adesão à referida ata.

Art. 6º Os órgãos participantes designados pela CAC ficarão responsáveis pelas seguintes providências:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador a sua concordância com o objeto a ser licitado, bem como indicação dos quantitativos estimados, do local de entrega e, quando couber, do cronograma de contratação;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XL

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

N.º 17.

IV - manifestar-se, tempestivamente, sempre que solicitado, acerca das impugnações e pedidos de esclarecimentos relativos a questões técnicas atinentes aos itens por eles especificados.

Art. 7º A contratação dos bens e serviços registrados, oriundos do procedimento licitatório, será formalizada individualmente pelas unidades interessadas por intermédio de instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga as unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 8º Para o ano de 2015, os prazos para o planejamento conjunto e para a realização das aquisições compartilhadas serão definidos pela CAC, em sua primeira reunião.

Art. 9º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**SECRETARIA EXECUTIVA – SE**

**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA**

**Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH**

**PORTARIA CGRH Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

Alteração do rol de responsáveis pelos atos da Conformidade de Gestão da Coordenação-Geral de Recursos Humanos

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição subdelegada pelo pelo inciso II do art. 2º da Portaria SPOA/SE/MJ nº 65, de 04 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007, RESOLVE: